

## Artes, Direitos e Cidades

### NAVEGAR É PRECISO: A LITERATURA COMO TRÍPLICE FRONTEIRA AO FUTURO DO ENSINO JURÍDICO

### NAVIGATION IS NEEDED: LITERATURE AS A TRIPLE FRONTIER TO THE FUTURE OF LEGAL EDUCATION

Thiago Barbosa Lacerda<sup>1</sup>

**Resumo:** As mudanças trazidas pelas novas tecnologias impactam especialmente o modelo de educação tradicional, em que o simples repasse de conteúdo pode ser desempenhado por softwares. O futuro do ensino jurídico precisa das humanidades, especificamente a Literatura, considerando o potencial através de três abordagens: a) estudo do direito através de obras literárias; b) os textos jurídicos como literatura e c) o desenvolvimento do pensamento crítico. Assim, é preciso auxiliar os docentes do Direito a desenvolverem metodologias que priorizem um ensino criativo e relevante ante um modelo formal e mercantilista. O trabalho demonstra como o uso da literatura no ensino do Direito pode contribuir pedagogicamente para uma formação crítica, ao mesmo tempo que desenvolve habilidades criativas, essenciais em um mundo em rápida transformação, com ferramentas burocráticas cada vez mais automatizadas.

**Palavras-chave:** transdisciplinaridade; ensino jurídico; formalismo; direito e literatura.

**Abstract:** The changes brought by new technologies impact the traditional education model, where simple content delivery can be performed by software. The future of legal education needs the humanities, specifically Literature, considering its potential through three approaches: a) the study of law through literary works; b) legal texts as literature; and c) the development of critical thinking. Thus, it is necessary to assist Law educators in developing methodologies that prioritize creative and relevant teaching over a formal and mercantilist model. This paper demonstrates how the use of literature in legal education can pedagogically contribute to a critical education while developing creative skills essential in a rapidly changing world with increasingly automated bureaucratic tools.

**Keywords:** transdisciplinarity; legal education; formalism; law and literature.

---

<sup>1</sup> Mestrando da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC. E-mail: [thiagolacerdah@yahoo.com.br](mailto:thiagolacerdah@yahoo.com.br). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5241881791713504>.

## Artes, Direitos e Cidades

### 1. Introdução

As mudanças trazidas pelas novas tecnologias, em especial a inteligência artificial, impactam o modelo de educação tradicional, em que o conteúdo pode ser facilmente acessado e manuseado por meio de softwares, diminuindo a relevância do ambiente educacional. O formalismo jurídico produz posturas profissionais reprodutoras que podem ser facilmente substituídas por algoritmos relativamente simples, devido à previsibilidade do conteúdo dogmático.

A realidade social, no entanto, é mais complexa e, conseqüentemente, exige respostas criativas. O ensino, no entanto, em sua metodologia tradicional de abordagem unidisciplinar, acaba por simplificar e reduzir essa complexidade, tendo como efeito a produção de um conteúdo que se afasta dos problemas reais, promovendo a alienação e servindo de instrumento na manutenção do status quo.

Uma metodologia de ensino que proporcione o desenvolvimento de habilidades criativas e flexibilidade às mudanças tem o potencial de expandir a produção do conhecimento para além das limitações de uma abordagem tradicional de transmissão de conteúdo. Essa mudança de metodologia é urgente na área jurídica, que frequentemente é instrumento de controle social e legitimadora de desigualdades. A literatura, nesse sentido, tem a possibilidade de viabilizar essa mudança, potencializando a criatividade e o pensamento crítico. Trata-se de fonte valiosa para a compreensão dos fenômenos sociais, alterando padrões de pensamento e atuando como ferramenta de emancipação política. Além disso, permite o desenvolvimento de habilidades linguísticas, de escrita e argumentação, muito valiosas para o profissional do Direito.

A abordagem metodológica do Direito através da Literatura ainda é incipiente, embora carregue potencialidade para o desenvolvimento de um ensino mais amplo e crítico na área

## Artes, Direitos e Cidades

jurídica, possibilitando a formação de profissionais catalisadores de mudanças substanciais na ordem estabelecida e relevantes na sociedade das próximas décadas, que será marcada pelo aumento vertiginoso da automação.

Embora seja um campo de estudo em expansão no Brasil, pesquisas que adotem uma abordagem direcionada ao ensino do Direito relacionado à Literatura ainda são escassas. Assim, o trabalho pretende fornecer valiosa contribuição não apenas na relação entre as duas áreas, mas no próprio método de ensino transdisciplinar.

Como no poema de Fernando Pessoa (Pessoa, 2023), *Navegar é preciso*, “o que é necessário é criar” e “contribuir para a evolução da humanidade”. Como o poeta luso, que desejava a expansão do mundo através da descoberta de novos caminhos nos mares, para sobreviver ao novo mundo o Direito precisa ampliar suas fronteiras.

### 2. A Crise do Ensino Jurídico

Em 1976 o cantor e compositor Belchior falava sobre os processos de mudança e a resistência natural das pessoas a essas transformações, por meio da música *Velha Roupa Colorida*:

Você não sente, não vê  
Mas eu não posso deixar de dizer, meu amigo  
Que uma nova mudança em breve vai acontecer  
O que há algum tempo era novo, jovem, hoje é antigo  
E precisamos todos rejuvenescer (Belchior, 1976).

O modelo formalista de ensino encontra-se no limiar de uma necessária mudança. A forma ainda predominante de ensinar carrega em si características que, diante do cenário de transformações, indicam um período de validade próximo do fim. Trata-se de metodologia centrada na figura do professor, que atua como uma espécie de vetor de conhecimento. As aulas são, em sua maioria, expositivas, com apresentação do conteúdo de forma linear, enquanto os alunos têm um papel passivo, sendo apenas ouvintes. Segundo Mizukami (1986,

## Artes, Direitos e Cidades

p. 3), essa metodologia parte “do pressuposto de que a inteligência seja uma faculdade capaz de acumular/armazenar informações. Aos alunos são apresentados somente os resultados desse processo, para que sejam armazenados”.

Assim, esse modelo tem foco na memorização, reproduzindo simplesmente determinado conteúdo, de forma automática e sem espaço para a crítica. Como observa Sartori e Duarte (2021, p. 89),

O ensino pela repetição consistiria na exposição de regras e fórmulas pelo professor e, em sequência, de vários exercícios semelhantes, a tal ponto de se tornarem tediosos para os estudantes (...). Portanto, os exercícios repetitivos inibiriam a criatividade e a criação, já que se baseiam apenas em copiar, imitar, e reproduzir aquilo que o professor afirmava como saber inquestionável.

Isso é mais evidente na área jurídica. O parâmetro, tanto para estruturação das aulas como para critério de avaliação, é a memorização de leis, doutrinas, jurisprudências e teorias. É a capacidade de recordar e reproduzir informações que conta, medido através de provas escritas que exigem respostas decoradas.

Seguindo essa lógica, o currículo dos cursos de Direito são poucos flexíveis. Rígidos e padronizados a partir de um universo que gira em torno apenas do dogma e da letra da lei, tem pouco espaço para incorporar novas áreas de estudo ou abordagens interdisciplinares. Ao pesquisar sobre a crise do ensino jurídico, Tassigny e Maia (2018, p. 817) afirmam que “grande parte dos autores que estudam a crise do ensino jurídico no Brasil privilegiam a matriz curricular” como um dos principais problemas nessa crise. As disciplinas são compartimentalizadas em ramos clássicos do direito, com pouca intercambialidade.

Esses currículos já não refletem a realidade. Existe um distanciamento entre o ensino teórico e a prática jurídica. Nas palavras do professor José Garcez Ghirardi (2016, p. 79),

## Artes, Direitos e Cidades

boa parte da energia dentro do processo educacional é voltada a explicar e treinar para uma realidade que já não existe. A Universidade, em seu modelo tradicional, tem muitas vezes dedicado o grosso de seu tempo a problemas que estarão obsoletos antes mesmo de o aluno se graduar.

Esse descolamento do mundo real contribui para que o profissional do Direito se torne cada vez mais irrelevante na sociedade. Não está preparado para os desafios e complexidades que irá encontrar. Como bem observa Sanches (2009, p. 6359), isso decorre de um modelo de formação que “impede que se discuta a sociedade em suas contradições, estabelecendo um padrão social retilíneo incapaz de refletir sobre a complexidade social e a discussão da norma apoiada numa perspectiva ética e moral, em constante mutação”.

Não apenas a estruturação curricular, mas todo o escopo metodológico está ultrapassado. A avaliação dos alunos é geralmente feita através de provas escritas que utilizam a mesma ideia de aferir a capacidade de memorização e a reprodução de conteúdo, com pouca ênfase na aplicação prática dos conhecimentos. O modelo avaliativo predominante é aquele sumativo, “que compreende a avaliação de um momento estático que, muitas vezes, tem função classificatória, comparando os alunos entre si” (Van Moorsel, 2013, p. 40).

Outra característica é que esse ensino formalista tende a ser hierárquico, com o professor em uma posição de autoridade incontestável e os alunos em um papel de submissão. O diálogo e a participação ativa dos estudantes são limitados. Nos cursos de Direito,

A sala de aula é fortemente hierárquica, com o professor recebendo um grau de deferência e provocando pavores que lembram o ensino médio em vez do *college*. O sentido de autonomia que se tem em uma aula, com a regra de que você deve deixar o professor tagarelar sem interrupção, em equilíbrio com a regra segundo a qual ele não pode lhe fazer nada, desaparece. Em seu lugar está uma demanda por pseudoparticipação na qual você se esforça desesperadamente para, na frente de uma grande audiência, ler uma mente determinada a enganar você. (...) A sala de aula da faculdade de direito no início do primeiro ano é culturalmente reacionária (Kennedy, 2021, p. 1422).

## Artes, Direitos e Cidades

Todas essas características compõem um quadro de uma forma de ensinar estática e extremamente mecânica, o que faz com que seja facilmente substituível por tecnologias elementares, como softwares baseados em perguntas e respostas extremamente simples e com banco de dados também elementar. Mas o alcance tecnológico atual vai mais além do que essa mera reprodução. Muitas ferramentas de inteligência artificial (IA), por exemplo, permitem a personalização do aprendizado de uma forma que o ensino tradicional dificilmente alcança. Sistemas de IA podem analisar dados de desempenho dos alunos e adaptar o conteúdo para melhor atender as necessidades individuais. Plataformas de aprendizado adaptativo, por exemplo, usa IA para criar planos de estudo personalizados, ajustando os materiais e exercícios com base no progresso e nas dificuldades de cada aluno. Isso garante que os estudantes recebam um suporte contínuo e específico, melhorando a retenção de conhecimento e a performance acadêmica, acompanhamento dificilmente alcançável no modelo formalista:

A personalização do ensino, a possibilidade de feedback imediato, a acessibilidade a conteúdos de qualidade e a melhoria do processo de aprendizagem. A personalização do ensino (...) é um aspecto muito importante, pois cada aluno possui necessidades e habilidades específicas. Com a IA, é possível adaptar o ensino às características de cada estudante, tornando o processo de aprendizagem mais eficiente e significativo (Picão, 2023, p. 198)

Essas inovações, como plataformas de aprendizado online aliadas à inteligência artificial, oferecem oportunidades para uma educação mais dinâmica e prática. Aliado a isso, a tendência mercadológica de massificação do ensino deixa entrever um cenário em que docentes são substituíveis por essas tecnologias. Não haveria razão prática para manter professores quando se têm ferramentas que fazem um trabalho semelhante, mas sem preocupações trabalhistas ou limitações de ordem ocupacional. É preciso, portanto, que o ensino jurídico explore novos horizontes, reinvente-se, desenvolvendo uma metodologia que valorize e apoie a inovação, a criatividade e o pensamento crítico, essenciais para preparar os estudantes para o futuro do Direito.

## Artes, Direitos e Cidades

### 3. Navegar é Preciso: Transdisciplinaridade e Direito Através da Literatura

Para desenvolver novas possibilidades metodológicas de um ensino jurídico relevante na era da inteligência artificial, é necessário expandir seu escopo, de forma que corresponda à realidade, em que as clássicas áreas do conhecimento não estão compartimentalizadas, mas interligadas de forma complexa.

Assim é que a transdisciplinaridade surge como uma abordagem mais adequada a essa realidade. É importante destacar, no entanto, que esse conceito não se confunde com interdisciplinaridade. Enquanto a interdisciplinaridade promove a colaboração entre disciplinas diferentes, a transdisciplinaridade busca transcender os limites tradicionais das disciplinas para criar um novo espaço de conhecimento. Envolve a integração de perspectivas diversas para abordar problemas complexos de maneira holística. No contexto jurídico, isso significa incorporar conhecimentos de áreas como economia, sociologia, ciência política, tecnologia e ética, entre outras, de forma integrada. Edgar Morin (2007, p. 22) assim define a diferença:

A interdisciplinaridade é, mais ou menos, como a Organização das Nações Unidas, na qual as nações estão associadas umas às outras, cada uma conservando sua autonomia, tentando colaborar, mas com frequência entrando em conflito. É necessário e útil fazer pesquisas interdisciplinares. Se elas são bem-feitas é possível que aconteça o enriquecimento e a abertura de espíritos de diferentes disciplinas. Por exemplo, temos na França sociólogos rurais que estudando problemas dos camponeses abriram-se para questões ecológicas da esfera do meio ambiente.

Quando se fala em transdisciplinaridade, o filósofo Basarab Nicolescu surge um dos principais nomes, por ter sistematizado essa abordagem em seu livro o *Manifesto da Transdisciplinaridade* (Nicolescu, 1999). O autor busca, em linhas gerais, propor a

## Artes, Direitos e Cidades

integração de diferentes campos do conhecimento para a busca de soluções complexas. O autor justifica a relevância desse tipo de olhar como resultado da obsolescência da forma tradicional de encarar o conhecimento:

O universo parcelado disciplinar está em plena expansão em nossos dias. De maneira inevitável, o campo de cada disciplina torna-se cada vez mais estreito, fazendo com que a comunicação entre elas fique cada vez mais difícil, até impossível. Uma realidade multiesquizofrênica complexa parece substituir a realidade unidimensional simples do pensamento clássico. O indivíduo, por sua vez, é pulverizado para ser substituído por um número cada vez maior de peças destacadas, estudadas pelas diferentes disciplinas. E o preço que o indivíduo tem de pagar por um conhecimento de certo tipo que ele mesmo instaura ((Nicolescu, 1999, p. 12).

Trata-se de uma crise que chega ao seu limiar, evidenciando de forma prática a incapacidade dessas respostas unidisciplinares aos desafios do novo século. Essa crítica à compartimentalização do conhecimento também é feita por Edgar Morin (1996), com sua teoria sobre o pensamento complexo. Para o autor, a realidade é constituída por uma gama complexa de relações, interdependentes e, desta forma, não faz sentido que os métodos de estudo isolem áreas do saber, pois isto afastaria a possibilidade de encontrar soluções complexas para o mundo que naturalmente é integrado em seus vários elementos. Em um apanhado histórico, o filósofo francês diz que houve

a redução do complexo ao simples (redução do biológico ao físico, do humano ao biológico). Uma hiperespecialização devia, além disso, despedaçar e fragmentar o tecido complexo das realidades, e fazer crer que o corte arbitrário operado no real era o próprio real. Ao mesmo tempo, o ideal do conhecimento científico clássico era descobrir, atrás da complexidade aparente dos fenômenos, uma Ordem perfeita legiferando uma máquina perpétua (o cosmos), ela própria feita de microelementos (os átomos) reunidos de diferentes modos em objetos e sistemas (Morin, 2007, p. 12).

## Artes, Direitos e Cidades

O autor define essa simplificação da realidade como a inteligência cega, que “destrói os conjuntos e as totalidades, isola todos os seus objetos do seu meio ambiente. Ela não pode conceber o elo inseparável entre o observador e a coisa observada” (Morin, 2007, p. 12).

O desenvolvimento de métodos de ensino que se baseiam na teoria do pensamento complexo e da transdisciplinaridade já vem sendo discutido nas áreas pedagógicas. Cherobini e Martinazzo (2005, p. 167), ao falar de uma nova práxis pedagógica, confirmam a visão de Edgar Morin, ao dizer que “não mais podemos afirmar que o mundo constitui-se num simples amontoado de objetos isolados”, complementando que “esta nova visão de mundo exige-nos uma percepção que supere a estrutura disciplinar, a fragmentação dos saberes em áreas específicas e a simplificação da produção do conhecimento”. Zwierewicz (2020), ao falar sobre a formação mesmo na educação básica, concorda que a teoria do pensamento complexo e a abordagem da transdisciplinaridade respondem aos desafios pedagógicos do século XXI, em que muitos paradigmas já se tornaram insustentáveis.

A alteração desses paradigmas, para uma visão mais integrativa, encontra na arte uma poderosa ferramenta. Em suas diversas manifestações, ela tem o potencial de desenvolver uma experiência sensorial e emocional que enriquece o aprendizado ao mesmo tempo em que consegue abarcar várias áreas do conhecimento. Estimula a criatividade, o pensamento crítico e a empatia, habilidades essenciais para a formação integral do indivíduo. Além disso, a arte permite uma exploração livre e profunda de temas complexos, facilitando a conexão entre diferentes áreas do conhecimento. Como explorado por Theodor W. Adorno, principalmente em sua teoria estética (Adorno, 1970), a arte prescinde da realidade, mas é capaz de fornecer um sentido a essa mesma realidade. Como observam Loureiro *et al* (2017, p. 3), para Adorno

é na obra artística que reside a possibilidade de manifestação sensível da mimese do movimento dialético entre natureza e processo civilizatório. Em outros termos, a arte é o espaço-tempo privilegiado para o processo de mimese intencional e consciente de elaboração do sensível e da realidade. (...) a arte é capaz de carregar uma totalidade desveladora do real, e não a simples reprodução. Portanto, a arte é um fato social e, como tal, insere-se nos emaranhados complexos do viver societário, mas, ao mesmo tempo, é antítese da estrutura social.

## Artes, Direitos e Cidades

Dentro do grande espectro da arte, ainda de acordo com uma classificação compartimentalizada, a Literatura carrega um potencial de universalização, já que não encontra barreiras quanto aos seus conteúdos. As obras literárias abordam desde temas relacionados às ciências exatas como um amplo espectro das humanidades. Edgar Morin, falando ainda da questão da transdisciplinaridade, reconhece essa natureza privilegiada da Literatura:

acrescento ainda que devemos considerar a literatura e a poesia como elementos de conhecimento extremamente válidos para a nossa compreensão como seres humanos. Por quê? Porque nos romances vemos seres humanos com subjetividade, afetividade e suas relações passionais. Acredito que os grandes romances, como os de Dostoiévski e Marcel Proust, informam-nos sobre a nossa realidade humana. (...) Apenas tomando esse exemplo, vemos que para compreender a complexidade humana, ou seja, todos os diferentes aspectos da realidade humana, não devemos apenas colocá-los lado a lado como peças isoladas de um "quebra-cabeça", mas precisamos saber juntá-los (Morin, 2007, p. 22).

Por essa subjetividade inerente à literatura é que ela potencializa também o desenvolvimento de um pensamento crítico. Maryanne Wolf (Wolf et al 2009; Wolf e Stoodley, 2008; Wolf e Potter, 2018) defende que a leitura profunda proporcionada pela literatura é capaz de nos tornar mais analíticos e empáticos. Para a autora,

A contribuição mais importante da invenção da escrita para nossa espécie é um fundamento democrático para o raciocínio crítico inferencial e as capacidades reflexivas. Isso é a base para uma consciência coletiva. Se nós, no século XXI, quisermos preservar uma consciência vital coletiva, precisamos garantir que todos os membros de nossa sociedade sejam capazes de ler e pensar bem e em profundidade (Wolf, 2019, p. 305).

## Artes, Direitos e Cidades

Outros estudos, como os de Bal e Valtkamp (2013), indicam que a leitura de ficção (entenda-se ficção como literatura em geral, que pode ser ficção realista ou fantástica, por exemplo) potencializa a empatia e capacidade analítica na medida em que o leitor se transporta emocionalmente para a história. Nesse sentido, também há trabalhos como os de Mar *et al* (2009) e Stansfield e Bunce (2014), abordando como a exposição à literatura potencializa o desenvolvimento maior de habilidades interpessoais e tornam os leitores mais sensíveis a outras realidades.

Quanto à relação da Literatura com o Direito, de forma a desenvolver essas habilidades proporcionadas pela leitura nos profissionais da área jurídica, há uma variedade de trabalhos, sendo um campo em expansão, mas ainda sem aplicação pedagógica específica à docência jurídica. Dentre as pesquisas abordando as duas disciplinas, um dos trabalhos mais relevantes e emblemáticos é o de Hunt (2009, p. 38), que analisou a associação imbricada entre ambos, em seu estudo sobre o surgimento dos Direitos Humanos:

Romances como *Júlia* levavam os leitores a se identificar com personagens comuns, que lhes eram por definição pessoalmente desconhecidos. Os leitores sentiam empatia pelos personagens, especialmente pela heroína ou pelo herói, graças aos mecanismos da própria forma narrativa. Por meio da troca fictícia de cartas, em outras palavras, os romances epistolares ensinavam a seus leitores nada menos que uma nova psicologia e nesse processo estabeleciam os fundamentos para uma nova ordem política e social. Os romances apresentavam a ideia de que todas as pessoas são fundamentalmente semelhantes por causa de seus sentimentos íntimos, e muitos romances mostravam em particular o desejo de autonomia. Dessa forma, a leitura dos romances criava um senso de igualdade e empatia por meio do envolvimento apaixonado com a narrativa. Seria coincidência que os três maiores romances de identificação psicológica do século XVIII — *Pamela* (1740) e *Clarissa* (1747-8), de Richardson, e *Júlia* (1761), de Rousseau — tenham sido todos publicados no período que imediatamente precedeu o surgimento do conceito dos "direitos do homem"?

Dentre os principais teóricos estrangeiros que abordam essa relação, destacam-se James Boyd White (1974) e sua obra *The Legal Imagination*, que explora a vertente do Direito como Literatura, e Martha Nussbaum (1998), que talvez se aproxime mais, em seu

## Artes, Direitos e Cidades

livro *Poetic Justice*, da ideia do pensamento complexo de Edgar Morin, uma vez que entrelaça não apenas essas duas áreas, mas também ética e moral, entre outros temas.

No Brasil foi criada a Rede Brasileira de Direito e Literatura em 2014, confirmando a expansão desse campo de estudo no âmbito nacional. A organização produz a revista *Anamorphosis*, dedicada ao tema, além de promover anualmente o Colóquio Internacional de Direito e Literatura. André Karam Trindade e Henriete Karam merecem destaque nas produções nacionais (Trindade e Bernsts, 2017; Karam, 2017; Trindade e Karam, 2019).

Uma classificação tradicional sistematiza o estudo entre direito e literatura em três abordagens principais. O direito na literatura; o direito como literatura e o direito à literatura (Trindade, 2017; Schwartz, 2006; Olivo e Oliveira Martinez, 2015; Lopes). O direito na literatura analisa como o direito é representado por meio de obras literárias. Romances, contos, peças teatrais e outras modalidades literárias são estudados para identificar como conceitos legais, instituições jurídicas e questões éticas são retratadas e exploradas. Já o direito como literatura analisa o jurídico também como uma forma de narrativa ou discurso literário. Assim como a literatura, há uma construção linguística que envolve narrativas, metáforas e interpretações. Por fim, a última abordagem explora o acesso à leitura e à expressão literária como um direito. A literatura desempenha um papel fundamental na promoção das liberdades e, portanto, deveria ser uma garantia (Candido, 1995).

Percebe-se, portanto, uma produção bibliográfica crescente no estudo do Direito e Literatura, mas pouco se fala sobre as abordagens em métodos educacionais, mais especificamente relacionados à transdisciplinaridade.

Assim, é possível entrever que por meio da Literatura é possível estabelecer métodos e ferramentas que possibilitem uma leitura crítica, de forma a permitir que o aluno, ao deparar-se com textos, sejam literários ou jurídicos, possam identificar elementos textuais, como contextualização, análise de ideias centrais e argumentos, que permitam uma análise aprofundada dos temas.

## Artes, Direitos e Cidades

Essas possibilidades são aplicáveis em metodologias de ensino que já se mostraram bem-sucedidas, como aquelas do educador indiano Rabindranath Tagore. Baseado em modelos de ensino que usam a metodologia socrática de estrutura lógico-formal, é possível criar ambientes em que os textos são submetidos ao debate e contra argumentação, explorando todo o potencial de interpretação dos textos (Nussbaum, 2017).

Assim, aplicando ao estudo transdisciplinar do Direito e Literatura, seria possível estudar uma obra literária submetendo-a a um fórum de discussão em sala de aula, mediado pelo docente, em que os alunos podem apresentar argumentações baseadas na obra estudada, extraíndo seus temas jurídicos e submetendo à apreciação dos demais. Não apenas o desenvolvimento de um pensamento crítico e argumentativo, tão caro ao Direito, mas essa abordagem também proporcionaria o desenvolvimento de habilidades escritas, ao produzir “modelos que eles podem, em seguida, aplicar a diferentes tipos de texto, de editoriais de jornal e discursos políticos a seus próprios argumentos a respeito de assuntos importantes para eles” (Nussbaum, 2015, p. 55-56).

O campo é amplo em suas possibilidades, quando se considera as três abordagens clássicas do estudo de Direito e Literatura. É possível aplicar metodologicamente também a análise de sentenças como construções literárias. Ao entender as técnicas da literárias o aluno consegue compreender como as peças jurídicas são, em certa medida, também produções literárias, de forma a evidenciar o direito como literatura.

### 4. Conclusão

Diante de um mundo em acelerada transformação, com as possibilidades de tecnologias como a inteligência artificial, é preciso desenvolver uma abordagem que ultrapasse os limites das metodologias tradicionais. A transdisciplinaridade se apresenta como uma solução promissora, permitindo uma visão holística e integrada do conhecimento, tendo o potencial de possibilitar uma construção de habilidades fundamentais para a formação de

## Artes, Direitos e Cidades

profissionais capazes de enfrentar os desafios do século XXI, ao invés de mera reprodução de conteúdo.

Para a implementação de um ensino jurídico transdisciplinar, nada mais natural que aliar uma metodologia que envolva a Literatura que é, por natureza, plural. Para superar a fragmentação em disciplinas uma das saídas é apoiar-se nas obras literárias, que carregam em seu interior uma liberdade de pensamento que resistiu a especialização do conhecimento. A complexidade de suas construções e as infinitas possibilidades de seus textos não são necessariamente um reflexo da realidade, mas proporcionam uma capacidade analítica da mesma complexidade do mundo real.

Estudos como os de Theodor W. Adorno e Maryanne Wolf evidenciam que a Literatura, como as artes em geral, não só enriquece o aprendizado, mas também promove uma compreensão mais profunda da realidade humana. No contexto jurídico, a análise literária fomenta uma leitura crítica e a capacidade de argumentação, inerentes a um bom jurista e não apenas a meros “operadores” do Direito.

É possível aliar essas potencialidades com metodologias educacionais alternativas ao lugar comum do ensino, baseadas apenas na memorização. Educadores como Rabindranath Tagore e os modelos de ensino socráticos apontam para um horizonte rico em possibilidades, onde ambientes de aprendizagem plurais e dinâmicos podem ter como matéria prima textos literários e jurídicos que, no fim das contas, contém mais semelhanças do que se imagina.

Navegar é preciso, explorar novos mares, descobrir novos horizontes, superar a barreira do conhecido. Ao integrar diversas áreas do conhecimento e promover uma visão mais ampla e crítica da realidade, é possível preparar profissionais mais bem equipados para enfrentar os desafios complexos do mundo contemporâneo e o que dele advir.

### Referências

## Artes, Direitos e Cidades

ADORNO, Theodor W. *Teoria Estética*. Lisboa: Edições 70, 1970.

BAL, P. Matthijs; VELTKAMP, Martijn. *How does fiction reading influence empathy? An experimental investigation on the role of emotional transportation*. PloS one, v. 8, n. 1, p. e55341, 2013.

BELCHIOR, Antônio Carlos. *Velha roupa colorida*. Gravadora: Philips, 1976.

CHEROBINI, Ana Lina; MARTINAZZO, Celso José. *O pensamento complexo e as implicações da transdisciplinaridade para a práxis pedagógica*. APRENDER-Caderno de Filosofia e Psicologia da Educação, n. 5, 2005.

GHIRARDI, José Garcez. *Narciso em sala de aula: novas formas de subjetividade e seus desafios para o ensino*. São Paulo: FGV Direito SP, 2016.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Editora Companhia das Letras, 2009.

KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. Revista Direito GV, v. 13, p. 827-865, 2017.

KENNEDY, Duncan. *Ensino jurídico e reprodução da hierarquia*. Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 2, p. 1419-1453, 2021.

LOUREIRO, Robson; FONTE, Sandra Soares Della; OLIVEIRA, Tamiris Souza de. *Catarse e educação dos sentidos: A contribuição da filosofia estética de Theodor Adorno*. Educação e Filosofia, v. 31, n. 62, p. 695-726, 2017.

MAR, Raymond A.; OATLEY, Keith; PETERSON, Jordan B. *Exploring the link between reading fiction and empathy: Ruling out individual differences and examining outcomes*. 2009.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti et al. *Ensino: as abordagens do processo*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986.

MORIN, Edgar; LISBOA, Eliane. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NICOLESCU, Basarab. *O Manifesto da Transdisciplinaridade*. Tradução de Lucia Pereira de Souza. Editora Trion, São Paulo, 1999.

NUSSBAUM, Martha C. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Political Theory, v. 26, n. 4, p. 557-583, 1998.

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. WWF Martins Fontes, 2017.

## Artes, Direitos e Cidades

OLIVO, Luís Carlos Cancellier de; OLIVEIRA MARTINEZ, Renato de. *Direito, literatura e cinema: o movimento direito e literatura como modelo teórico para os estudos direito e cinema*. Anais do CIDIL, p. 144-165, 2015.

PESSOA, Fernando. *Navegar é preciso*. Editora Bibliomundi, 2023.

PICÃO, Fábio Fornazieri et al. *Inteligência artificial e educação: como a IA está mudando a maneira como aprendemos e ensinamos*. Revista Amor Mundi, v. 4, n. 5, p. 197-201, 2023.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; PEREIRA, Newton Carlos Freire. *O Ensino Dogmático do Direito como elemento limitador à universalização do acesso à justiça*. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo–SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

SARTORI, Alice Stephanie Tapia; DUARTE, Claudia Glavam. *Repetir, memorizar, recitar: mecanismos para a fabricação de corpos dóceis pela Educação Matemática*. Jornal Internacional de Estudos em Educação Matemática, v. 14, n. 1, p. 84-91, 2021.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. *Pode o Direito ser arte? Respostas a partir do direito & literatura*. In: XV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito–CONPEDI, Manaus. 2006.

STANSFIELD, John; BUNCE, Louise. *The relationship between empathy and reading fiction: Separate roles for cognitive and affective components*. Journal of European Psychology Students, v. 5, n. 3, 2014.

TASSIGNY, Mônica Mota; MAIA, Isabelly Cysne Augusto. *Perfil do estudante de Direito, utilização de metodologias ativas e reestruturação pedagógica dos currículos acadêmicos*. Revista Quaestio Iuris, v. 11, n. 2, p. 817-838, 2018.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. *O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS–Revista internacional de direito e literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete; ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves. *O papel do autor nos estudos do direito na ou através da literatura*. Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM, v. 14, n. 3, p. e40148-e40148, 2019.

VAN MOORSEL, Carolina Ramazzina. *O ensino do Direito e o curso de Direito no Brasil: um panorama literário e regulatório*. 2013. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/6c5e002e-6086-453a-ba39-643e35c3da8a/content>. Acesso em 30/06/2024.

WHITE, G. Edward. *The Legal Imagination*. 1974.

WOLF, Maryanne; BARZILLAI, Mirit; DUNNE, John. *The importance of deep reading. Challenging the whole child: reflections on best practices in learning, teaching, and leadership*, v. 130, p. 21, 2009.

## Artes, Direitos e Cidades

WOLF, Maryanne; STOODLEY, Catherine J. *Proust and the squid: The story and science of the reading brain*. New York: Harper Perennial, 2008.

WOLF, Maryanne; POTTER, Kirsten. *Reader, come home: The reading brain in a digital world*. New York: Harper, 2018.

ZWIEREWICZ, Marlene et al. *Pensamento complexo, transdisciplinaridade e ecoformação na Educação Básica e suas implicações em pesquisas com intervenção*. Debates em Educação, v. 12, n. 28, p. 691-704, 2020.